

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Gabinete do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE: 19.017.2014-01

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Articulação Institucional, exercício de 2013

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Articulação Institucional,

exercício de 2013

RESPONSÁVEL: José Fernandes do Rêgo

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro VOTO VENCEDOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

VOTO VENCEDOR

Compulsando os autos e consubstanciado nos relatórios técnicos de fls.219/233, 365/374 e 418/425, 531/534, assim como nas manifestações do Ministério Público Especial às fls. 379/382 e 539/542, e em tudo mais que dos autos consta **voto** por considerar **regular com ressalva** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Articulação Institucional, exercício de 2013, de responsabilidade do gestor, Senhor José Fernandes do Rego, Secretário à época, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva as falhas de procedimento que não trouxeram danos ao erário.

É como voto.

Rio Branco - Acre, 15 de setembro de 2016

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Voto Vencedor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Gabinete do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE: 19.017.2014-01

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Articulação Institucional, exercício de 2013

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Articulação Institucional.

exercício de 2013

RESPONSÁVEL: José Fernandes do Rêgo

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro VOTO VENCEDOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 9.985/2016 PLENÁRIO

Prestação de Contas. Apresentação tempestiva. Cumprimento parcial das exigências da Resolução TCE/AC nº 062/08. Inconsistências de demonstrativos contábeis, mas que não trouxeram dano ao erário. Regularidade com ressalva das contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por maioria**, nos termos do voto do Conselheiro Vencedor do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro considerar **regular com ressalva** a prestação de contas da Secretaria de Estado de Articulação Institucional, exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor José Fernandes do Rêgo, valendo como ressalva as falhas de procedimento apontadas mas que não trouxeram danos ao erário. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 15 de setembro de 2016

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Presidente do TCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Gabinete do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Relator

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Voto Vencedor

Fui presente:

Sérgio Cunha Mendonça Procurador do M.P.E/TCE/ACRE